

Parecer nº 91/IEF/NAR PATROCINIO/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0009117/2026-24

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: NC NAVES Empreendimentos Patrimoniais Ltda			CPF/CNPJ: 20.454.722/0001-23		
Endereço: Av. Engenheiro Heládio Simões, 400			Bairro: Batuque		
Município: Monte Carmelo		UF: MG		CEP: 38500-000	
Telefone: (34) 3419-0036		E-mail: consagconsultoria@gmail.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (<input checked="" type="checkbox"/>) Sim, ir para o item 3 (<input type="checkbox"/>) Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:		UF:		CEP:	
Telefone:		E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazenda Chapadão			Área Total (ha): 35,3405		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matricula n º 796			Município/UF: Monte Carmelo - MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3143104-9E70.A000.D07A.41BA.B2AA.DA26.6F57.4213					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
CORTE OU APROVEITAMENTO DE ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS VIVAS		637		ÁRVORES	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
CORTE OU APROVEITAMENTO DE ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS VIVAS	637	ÁRVORES	23k	236.739	7.925.635
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
AGRICULTURA				21,7137	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)		Área (ha)
Cerrado	Cerrado				21,7137
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	Unidade
LENHA DE FLORESTA NATIVA				288,3305	M³
1. HISTÓRICO					
Data de formalização/aceite do processo: 25/03/2026					
Data da vistoria: 27/03/2026					

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 08/04/2026

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar o requerimento o corte ou aproveitamento de 637 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 21,7137 hectares. É pretendido com a intervenção, a implantação da atividade de agricultura no imóvel.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Chapadão, possui área total de 35,3405 hectares (0,88 módulos fiscais), situa-se no Município de Monte Carmelo - MG, pertence a microbacia hidrográfica do Rio Perdizes e Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba. Possui como recurso hídrico um pequeno curso d'água sem denominação que banha o imóvel na porção oeste. Possui 03,8858 hectares de área considerada de preservação permanente em boa parte antropizada. No imóvel já se desenvolve a pecuária e pretende transformar as áreas de pastagem em áreas agrícolas. O imóvel está inserido no Bioma CERRADO.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3143104-9E70.A000.D07A.41BA.B2AA.DA26.6F57.4213

- Área total: 35,3405 ha [área total indicada no CAR]

- Área de reserva legal: 0,0000 ha [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente: 1,8872 ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: 34,2562 ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

() A área está preservada: 0,0000 ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Não se aplica

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: não se aplica

- Parecer sobre o CAR:

"Verificou-se que as informações prestadas no CAR MG-3143104-9E70.A000.D07A.41BA.B2AA.DA26.6F57.4213 apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel no dia 27/03/2026. "

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Requer o empreendedor o corte ou aproveitamento de 637 árvores isoladas vivas em área já antropizada e coberta por braquiária.

A área de intervenção possui relevo suave ondulado tendendo a plano e latossolo vermelho amarelo.

Foi apresentado o censo florestal do imóvel e o mesmo é de responsabilidade técnica da Engenheira Florestal Jordana Stein Rabelo, Registro 250778MG e ART MG20264713055.

No censo florestal foram mensurados 637 indivíduos e 881 fustes, o que resulta em uma média de 30 indivíduos por hectares.

Dados do censo florestal apresentado:

No censo foram identificadas 29 espécies, sendo estas distribuídas em 20 famílias e 29 gêneros. As espécies de maior ocorrência foram *Rapanea gardneriana* (capororoca) com 130 indivíduos, *Astronium urundeuva* (aroeira) com 118 indivíduos, e *Eugenia dysenterica* (cagaita) com 92 indivíduos. Estes indivíduos representaram 53,37% do total de indivíduos amostrados na área.

A análise dos dados evidenciou a presença de 7 espécies com apenas um exemplar identificado na área.

Não foram encontrados na área, indivíduos protegidos por lei.

O material lenhoso gerado pela intervenção (288,3305 m³ de lenha nativa), será utilizado pelo proprietário no interior do imóvel.

Taxa de Expediente: Valor R\$ 845,33 (Oitocentos e quarenta e cinco reais e trinta e três centavos), quitada em 26/02/2026.

Taxa florestal: Valor R\$ 2.337,17 (Dois mil, trezentos e trinta e sete reais e dezessete centavos), recolhida em 26/02/2026. Não houve necessidade de complementação de taxa.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Recibo nº 23141604

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Após consulta do polígono de intervenção à ferramenta de auxílio de tomada de decisão, (IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>), verifiquei que a área requerida não possui impedimentos que inviabilizem o corte das árvores isoladas e implantação da atividade agrícola no imóvel em questão.

- **Vulnerabilidade natural:** Variando de Muito baixa a Baixa (consulta ao polígono de intervenção)

- **Prioridade para conservação da flora:** Muito Baixa (consulta ao polígono de intervenção)

- **Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas:** A área de intervenção do imóvel não está inserida em área de prioridade de conservação especial/extrema, segundo estudos da Fundação Biodiversitas.

- **Unidade de conservação:** não se aplica

- **Áreas indígenas ou quilombolas:** não se aplica

- **Outras restrições:** [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006] não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- **Atividades desenvolvidas:** G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo horticultura

- **Atividades licenciadas:** G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- **Modalidade de licenciamento:** Não Passível - CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

- **Número do documento:** ATO DECLARATÓRIO

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria do imóvel foi realizada em 27/03/2026. No imóvel se desenvolve a pecuária. Observei que as árvores que se pretende suprimir, são características da fitofisionomia cerrado.

Parte da App encontra-se antropizada e o imóvel não possui reserva legal.

Não encontrei durante a vistoria, espécies protegidas por dispositivo legal.

A área é apta ao fim requerido, sendo perfeitamente possível a implantação da atividade pretendida.

O proprietário ainda foi alertado da importância de adotar técnicas de conservação de solo e água, principalmente a adoção do plantio direto. Não existe no imóvel áreas subutilizadas.

4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** Relevo plano

- **Solo:** Latossolo Vermelho Amarelo

- **Hidrografia:** O imóvel pertence a microbacia hidrográfica do Rio Perdizes e Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba. Possui como recurso hídrico um pequeno curso d'água sem denominação que banha o imóvel na porção oeste. Possui 03,8858 hectares de área considerada de preservação permanente em boa parte antropizada.

4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** O imóvel encontra-se 100% antropizado, formado em braquiária.

- **Fauna:** Predominantemente pequenas aves.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Inicialmente coloco que, após análise das imagens de satélite do Google Earth, a área objeto de intervenção é ocupação antrópica consolidada de acordo com a Lei Estadual 20.922/13.

Pelo fato da área de intervenção estar 100% antropizada, os impactos ambientais causado pela supressão das árvores isoladas serão insignificativos.

Não há, dentre as árvores solicitadas para intervenção, espécies protegidas por lei.

Desde que se adote as medidas mitigadoras propostas neste parecer, principalmente a adoção do plantio direto e os cuidados com as queimadas, entendo não haver impedimentos à autorização para a supressão das árvores isoladas.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

1. **Impacto:** Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas solidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.
2. **Medida Mitigadora:** Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.
3. **Impacto:** Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.
4. **Medida Mitigadora:** Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo, adotar prática de plantio direto na palha.
5. **Impacto:** Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.
6. **Medida Mitigadora:** utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.
7. **Impacto:** danos a microbiota do solo, quando do uso de fogo.
8. **Medida Mitigadora:** restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza, construção de aceiros no entorno da área;
9. **Impacto:** danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo.
10. **Medida Mitigadora:** realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries.
11. **Impactos:** Perdas de solo
12. **Medida Mitigadora:** Plantio e construção de curvas em nível.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica

7. CONCLUSÃO

1. Considerando que o imóvel encontra-se devidamente inscrito no CAR – Cadastro Ambiental Rural;
2. Considerando que não existem áreas subutilizadas no imóvel;
3. Considerando que a área está apta ao fim requerido;
4. Considerando que o imóvel precisa cumprir sua função social;

Me posiciono favorável ao deferimento do corte ou aproveitamento de 637 árvores isoladas na Fazenda Chapadão de propriedade de NC NAVES Empreendimentos Patrimoniais Ltda.

O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão é de 288,3305 m³ de lenha nativa que será utilizado na propriedade conforme requerimento.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

O Valor da taxa de reposição florestal referente a 288,3305 m³ de lenha nativa é: R\$ 10.016,43 (Dez mil e dezesseis reais e quarenta e três centavos).

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Adotar medidas mitigadoras propostas neste parecer, principalmente a adoção do plantio direto e construção de cacimbas, além dos cuidados com as queimadas.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: MARCOS DE SIQUEIRA NACIF JUNIOR

MA SP: 1.250.587-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MA SP:



Documento assinado eletronicamente por **Marcos de Siqueira Nacif Junior, Gerente**, em 08/04/2026, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **137161557** e o código CRC **184420EE**.